



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE  
CONTRATO Nº 16/2023/COJUSA/PGM  
PROCESSO Nº 00600-00013616/2023-77-e**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Campos Sales, 2283, Centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, representada pelo Sr. **Eliana Pasini**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº **12104130** e do CPF nº 293.315.871-04, **CONTRATANTE**, e a Empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº. **61.198.164/001-60**, com sede na Av. Rio Branco, nº 1489, Bairro Campos Elíseos, São Paulo, neste ato legalmente representada pelo Sra. **Neide Oliveira Souza**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 28543390-8 /SSP/SP e CPF nº 205.408.568-51, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante da **DISPENSA ELETRÔNICA** nº **02/2023/SML**, nos termos do **Parecer** nº **547/SPACC/PGM/2023**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo** nº **00600- 0013616/2023-77-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. Constitui objeto deste contrato Prestação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), COM ASSISTÊNCIA 24(VINTE E QUATRO) HORAS, DE 9 (NOVE) VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas constantes no Termo de Referência, parte integrante da DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**Parágrafo Primeiro** - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Parecer nº **547/SPACC/PGM/2023**, e-DOC 45D4D52F;
- b) Processo Administrativo **00600-00013616/2023-77-e**;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, e-DOC 7814EE6C, constante dos autos.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.1.** O prazo de entregadas Apólices ou Contratos de Seguro é de **30 (trinta) dias**, contados da data de assinatura do contrato. As apólices e os documentos referentes à contratação deverão ser entregues diretamente no Departamento Administrativo DA/SEMUSA, situada na Av. Campos Sales, Nº 2283, Centro – Telefone 3901-2941, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2.1.2.** A apólice será recebida, provisoriamente, pelo Departamento Administrativo para verificação da adequação do objeto às especificações exigidas neste Termo de Referência, e em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido:

**a) Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor/fiscal no verso da fatura/nota fiscal ou



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 16/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00013616/2023-77-e**

Termo de Recebimento Provisório; e

**b) Definitivamente** – será efetuado com a aposição de carimbo no verso da nota e mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

**2.1.3.** Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, atribuindo uma nova data.

**2.1.4.** O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contada notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

**2.1.5.** Caso os serviços sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

**2.1.6.** Se a Contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

**2.1.7.** Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 155, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 156 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

**2.2. DA COBERTURA, ASSISTÊNCIA, APÓLICE, FRANQUIA, ENDOSSO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, FATORES, VISTORIA, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DAS APÓLICES**

**2.2.1. DA COBERTURA MÍNIMA E DA FRANQUIA**

| Item | Descrição do Objeto                                                                          | Cobertura             |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1    | Casco, por colisão, roubo, incêndio e outros acidentes de trânsito                           | <b>100% FIPE</b>      |
| 2    | Acidentes pessoais de ocupantes – morte acidental                                            | <b>R\$ 10.000,00</b>  |
| 3    | Acidentes pessoais de ocupantes – invalidez permanente                                       | <b>R\$ 10.000,00</b>  |
| 4    | Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF - V – Danos Materiais/DM (valor mínimo) | <b>R\$ 100.000,00</b> |
| 5    | Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF - V – Danos corporais/DC (valor mínimo) | <b>R\$ 100.000,00</b> |

**2.2.1.2.** A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

**2.2.1.3.** Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

**2.2.1.4.** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento envolvendo direta ou



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 16/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00013616/2023-77-e**

indiretamente o bem segurado;

- 2.2.1.5. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 2.2.1.6. Queda em precipícios ou pontes;
- 2.2.1.7. Queda de agentes externos sobre o veículo;
- 2.2.1.8. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 2.2.1.9. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 2.2.1.10. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;
- 2.2.1.11. Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;
- 2.2.1.12. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- 2.2.1.13. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 2.2.1.14. Atos involuntários praticados por terceiros;
- 2.2.1.15. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- 2.2.1.16. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;
- 2.2.1.17. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
- 2.2.1.18. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

### **2.3. DA ASSISTÊNCIA**

- 2.3.1. Deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.
- 2.3.2. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou re-boque.
- 2.3.3. Deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, durante todo o período de vigência contratual.

### **2.4. DA APÓLICE**

- 2.4.1. Deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento:
  - 2.4.1.1. O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 16/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00013616/2023-77-e**

2.4.1.2. O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo.

2.4.1.3. Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo.

## **2.5. DAS FRANQUIAS**

2.5.1. Todos os veículos deverão ser segurados com FRANQUIA REDUZIDA.

## **2.6. DO ENDOSSO**

2.6.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela SEMUSA e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte da SEMUSA.

## **2.7. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

| <b>EVENTO</b>                                                   | <b>PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS</b>                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entrega da apólice                                              | 30 dias, contados da data de assinatura do Contrato                                                                                                      |
| Alterações na apólice                                           | 30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE                                                                                 |
| Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral  | 30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE                                                                |
| Pagamento de indenizações nos Casos de roubo, furto ou incêndio | 30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil |

## **2.8. DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS**

2.8.1. Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por MOTORISTAS e/ou servidores autorizados pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

## **2.9. DA VISTORIA**

2.9.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiverem os veículos, em dias úteis. **A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (69) 3901-2941, junto ao Departamento Administrativo – DA/SEMUSA, situado na Av. Campos Sales, nº 2283, centro.**

2.9.2. A opção da não realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 16/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00013616/2023-77-e**

de equipamentos acessórios.

**2.9.3.** A licitante deverá ofertar em sua proposta valores consoantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços aos veículos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. Obrigações da Contratada:**

**3.1.1.** Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**3.1.2.** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.3.** Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 137, inciso I eII, e 156, da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

**3.1.4.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

**3.1.5.** Cumprir com as demais obrigações constantes neste instrumento e outras previstas no Contrato.

#### **3.2. Obrigações da Contrante:**

**3.2.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;

**3.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**3.2.3.** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;

**3.2.4.** Providenciar o Registro de Ocorrência junto aos Órgãos competentes de Trânsito, em casos de sinistros;

**3.2.5.** Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;

**3.2.6.** Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;

**3.2.7.** Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado;

**3.2.8.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;

**3.2.9.** Cumprir com as demais obrigações constantes neste instrumento.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 16/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00013616/2023-77-e**

**4.1.** Dá-se ao presente termo o valor total de **R\$ 16.415,39 (dezesesseis mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e nove centavos).**

**4.2.** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento do município de Porto Velho, assim detalhado:

- Projeto de Atividade: 08.31.10.305.335.2.058; Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 1.600 – no valor de R\$ 7.560,11 (sete mil, quinhentos e sessenta reais e onze centavos) Empenho nº2680/2023, eDOC A529653C.

- Projeto de Atividade: 08.31.10.122.336.2.315; Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 17.09 – no valor de R\$ 647,59 (seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) Empenho nº2681/2023, eDOC A529653C.

**4.3.** As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**5.1.** Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, através do servidor designado.

**5.1.1.** A Divisão de Transportes será responsável pelo recebimento e atesto nas notas fiscais, através do servidor designado.

**5.2.** A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor ou comissão de fiscalização a ser indicado(s) por esta SEMUSA.

**5.3.** As atribuições do gestor e do fiscal ou comissão de fiscalização de contratos serão definidas após assinatura do contrato.

**5.4.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**5.5.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao Departamento Administrativo, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

### **6.1. Do documento de cobrança**

**6.1.1.** Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar Nota Fiscal, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

**6.1.2.** A licitante vencedora deverá apresentar juntamente a nota fiscal a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente: a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social; b) Certidão de regularidade com o FGTS; c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 16/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00013616/2023-77-e**

ou outra equivalente, na forma da lei.

**6.1.3.** As Notas Fiscais deverão ser entregues pela licitante vencedora, no Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Sede Administrativa, situada na Rua Av. Campos Sales, nº 2283 – Centro, Porto Velho – RO, CEP – 76801-086.

**6.1.4.** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar nova nota fiscal, não configurando atraso no pagamento.

**6.1.5.** Após o atesto da nota fiscal, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

**6.2. Do pagamento**

**6.2.1.** O Pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**6.2.2.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO.

**6.2.3.** O Município de Porto Velho/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada;

**6.2.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**6.2.5.** A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

**6.2.6.** Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|                  |                                           |                       |
|------------------|-------------------------------------------|-----------------------|
| <b>I = i/365</b> | <b>I = <math>\frac{6/100}{365}</math></b> | <b>I = 0,00016438</b> |
|------------------|-------------------------------------------|-----------------------|

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO**

**7.1. Da vigência**

**7.1.1.** A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 12 (doze)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 16/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00013616/2023-77-e**

meses.

**7.1.2.** O prazo de vigência deste, poderá ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.3.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**7.2. Do reajuste**

**7.2.1.** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 12 meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

**7.2.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.2.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.2.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.2.5.** Para o reajuste do valor do seguro do veículo, nos casos de renovação contratual, será levando em conta, além do índice inflacionário, o valor do veículo no momento da renovação, conforme tabela FIPE, e a classe do bônus de cada um.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

**8.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente termo, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade considerada mais grave.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 16/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00013616/2023-77-e**

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicada a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.2.** O CONTRATANTE poderá valer-se das disposições constantes nas cláusulas contratuais se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços sem justo motivo; c – Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;

**8.3. Das Multas**

**8.3.1.** Ressalvados os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021 aplicará as seguintes multas:

- a)** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- b)** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- c)** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- d)** Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;
- e)** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 162, da Lei 14.133/2021;

**8.3.2.** As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 16/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00013616/2023-77-e**

**8.4. Da Inexecução dos Serviços**

**8.4.1.** Pela inexecução parcial a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**8.4.2.** Pela inexecução total a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato.

**8.4.3.** A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada de suas obrigações.

**9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**9.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**9.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**9.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**9.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**9.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**9.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.2.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**9.2.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.2.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.2.3.3.** Indenizações e multas;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 16/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00013616/2023-77-e**

**10.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**10.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sempre juízo da prevalência do interesse público.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram na Dispensa Eletrônica, até o total cumprimento deste contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM**.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho, 01 de novembro de 2023

**ELIANA PASINI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

NEIDE  
OLIVEIRA  
SOUZA:2054  
0856851

Assinado de  
forma digital por  
NEIDE OLIVEIRA  
SOUZA:20540856  
851

ANDREZA  
CRISTINA DE  
OLIVEIRA  
VALDES:22677  
227800

Assinado de forma  
digital por  
ANDREZA CRISTINA  
DE OLIVEIRA  
VALDES:226772278  
00

**Neide Oliveira Souza**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE  
CONTRATO Nº 16/2023/COJUSA/PGM  
PROCESSO Nº 00600-00013616/2023-77-e**

VISTO:

Vinicius Rocha de Almeida  
Coordenador Jurídico  
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF Nº:  
RG Nº:

NOME:  
CPF Nº:  
RG Nº:





Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 01/11/2023, 12:19:30



Assinado por **Vinicius Rocha De Almeida** - Coordenador jurídico - Em: 01/11/2023, 12:13:01